



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 028/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.043.178,22 (um milhão, quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019 para as dotações orçamentárias conforme segue:

21 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
733 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1174 Indenizações e Restituições	R\$ 1.394,34
700 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4000 Indenizações e Restituições	R\$ 4.468,02
731 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4003 Indenizações e Restituições	R\$ 11.910,75
732 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4004 Indenizações e Restituições	R\$ 9.620,83
735 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1998 Indenizações e Restituições	R\$ 1.528,85
736 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1989 Indenizações e Restituições	R\$ 1.448,20
737 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1990 Indenizações e Restituições	R\$ 2.541,27
738 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1995 Indenizações e Restituições	R\$ 319,59
739 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4008 Indenizações e Restituições	R\$ 18,63
740 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4006 Indenizações e Restituições	R\$ 932,11
23 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
180 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
181 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
182 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	R\$ 39.000,00
193 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
197 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
734 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 231.205,63
272 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1103 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 500.000,00
25 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
711 – 3.3.90.30.00.00.00.00.1947 Material de Consumo	R\$ 2.789,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1.043.178,02

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º desta lei, fica indicado como recurso o Superavit, Excesso de Arrecadação e cancelamento das dotações conforme segue.

194 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1104 Vencimentos e Vantagens Fixa	R\$ 99.000,00
198 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1104 Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
202 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1104 Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 39.000,00
222 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 OUTROS Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 11.000,00
236 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1104 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
273 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1104 Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 220.000,00
278 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1104 Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 99.000,00
286 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1104 Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 189.000,00
VALOR TOTAL DOS CANCELAMENTOS	775.000,00
Superavit fonte 1000	R\$ 231.205,63
Superavit fonte 1174	R\$ 266,53
Superavit fonte 1995	R\$ 8,28
Superavit fonte 1998	R\$ 1.085,35
Superavit fonte 1989	R\$ 861,04
Superavit fonte 1990	R\$ 1.601,08
Superavit fonte 4006	R\$ 883,93
Superavit fonte 1947	R\$ 2.789,80
Total do Superavit utilizado	R\$ 238.701,64
Excesso de Arrecadação fonte 1174	R\$ 1.127,81
Excesso de Arrecadação fonte 4000	R\$ 4.468,02
Excesso de Arrecadação Fonte 4003	R\$ 11.910,75
Excesso de Arrecadação Fonte 4004	R\$ 9.620,83
Excesso de Arrecadação fonte 1995	R\$ 311,31
Excesso de Arrecadação fonte 1998	R\$ 443,50
Excesso de Arrecadação fonte 1989	R\$ 587,16
Excesso de Arrecadação fonte 1990	R\$ 940,19
Excesso de Arrecadação fonte 4008	R\$ 18,63
Excesso de Arrecadação fonte 4006	R\$ 48,18
Total do Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 29.476,38
VALOR TOTAL DOS RECURSOS	R\$ 1.043.178,02

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 05/08/19
Juan Silva [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/08/19
Juan Silva [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02.08.19 às 09 h 02 min.

[Assinatura]
Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de 2019.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.033.599,97 (hum milhão, trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Por fim, requer que o presente projeto de lei seja recebido em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de 2019.

Respeitosamente,


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 057/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 028/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

19/07/19 11:17 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.033.599,57 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeito à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá para “as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019”.

Ademais, chama a atenção o fato de este Projeto ser, apenas neste ano, a oitava proposição legislativa que objetiva autorização para abertura de crédito especial, o que representa, na ótica do subscritor do presente, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

Handwritten signature



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante superávit, excesso de arrecadação oriundo e cancelamento de dotações, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Dessarte, considerando que, em tese, os requisitos da Lei n.º 4.320/64 foram atendidos, entendo que não há óbice legal para a votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em exame, **desde que o mesmo seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Orgânica, Art. 98, inciso I).**

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

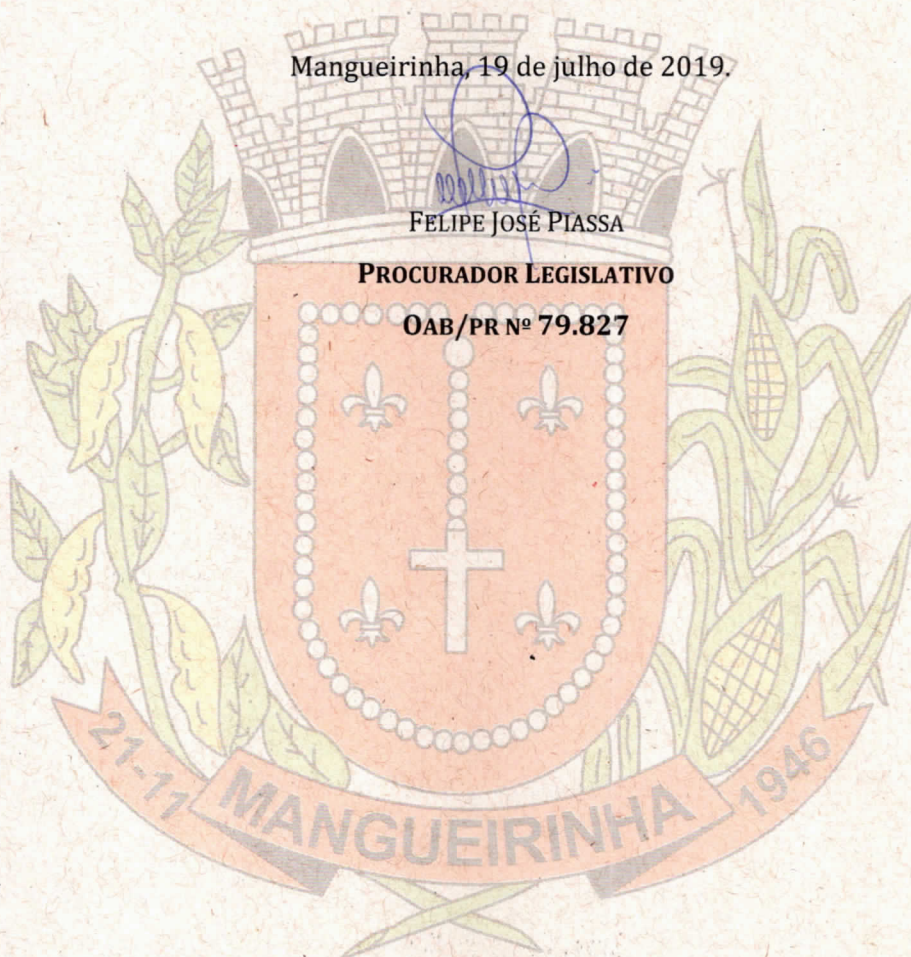
É o meu parecer.

Manguinhos, 19 de julho de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 028/2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 028/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

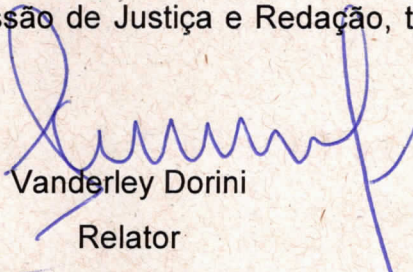
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, trinta de julho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori

Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 30/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SANTI

Presidente

VANDERLEI DORINI

Relator

DARCI PRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE Lei Nº 028/2019

Conclusões a respeito das

matérias:

fica aberto no orçamento
do exercício corrente, um crédito
especial no valor R\$ 1.033.599,91
que servirá para as ações e
serviços públicos.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 028/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 028/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 01 de agosto de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

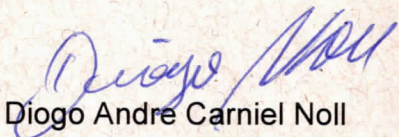
17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Sergio Luiz dos Santos e Diogo André Carniel Noll. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei n.º 027/2019 – Altera os anexos da Lei Municipal n.º 2054, e dá outras providências, Projeto de Lei n.º 028/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 029/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal custear com recursos próprios, ou de outras esferas de Poder, o transporte de alunos de Cursos Superiores ou Técnicos Profissionalizantes em Municípios da região, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei n.º 027/2019, 028/2019 e n.º 029/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

Políticas Políticas

No dia 1º / 08 / 2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sergio Luiz dos Santos Relator

Diogo A. C. Noll Membro

Membro

Diogo Noll

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 028/2019 - Abre crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019 e dá outras providências

Conclusões a respeito das

matérias:

O PRESENTE P.L. trata da autorização para abertura no Orçamento do Exercício corrente que servirá para atender a demandas e ações das respectivas Secretarias no Exercício Financeiro de 2019, sendo crédito Especial para efetuação de serviços públicos relevantes ao crescimento do nosso município

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL AO PARECER

124
90



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 587/2019 – Executivo

Mangueirinha/PR, 01 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha/PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, requer a substituição da página 01 referente ao Projeto de Lei n.º 028/2019;

Ainda, requer a retificação na justificativa referente ao Projeto de Lei n.º 028/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê:

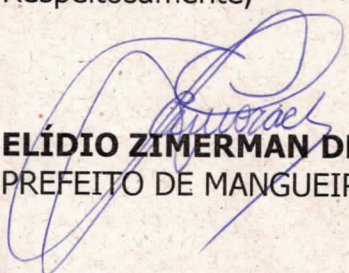
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.033.599,97 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei.

Leia-se:

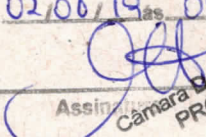
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.043.178,22 (um milhão, quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
PREFEITO DE MANGUEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Protocolo: 02/08/19 às 09h 02

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
Políticas Públicas
15/07/19
DATA

PROJETO DE LEI N.º 028/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.033.599,97 (hum milhão, trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019 para as dotações orçamentárias conforme segue:

21 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
733 – 3.3.30.93.00.00.00.00.1174 Indenizações e Restituições	R\$ 1.394,34
700 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4000 Indenizações e Restituições	R\$ 4.468,02
731 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4003 Indenizações e Restituições	R\$ 11.910,75
732 – 3.3.30.93.00.00.00.00.4004 Indenizações e Restituições	R\$ 9.620,83
23 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
180 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
181 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
182 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1103 Outras Despesas Variáveis	R\$ 39.000,00
193 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1103 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
197 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1103 Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
734 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 231.205,63
272 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1103 Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1.033.599,97

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º desta lei, fica indicado como recurso o Superavit, Excesso de Arrecadação e cancelamento das dotações conforme segue.

194 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1104 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
198 – 3.1.90.13.00.00.00.00.1104 Obrigações Patronais	R\$ 19.000,00
202 – 3.1.90.16.00.00.00.00.1104 Outras Despesas Variáveis Pessoal	R\$ 39.000,00
222 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 OUTROS Serviços de Terceiros P.J.	R\$ 243.599,97
236 – 3.1.90.11.00.00.00.00.1104 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 99.000,00
273 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1104 Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 220.000,00
278 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1104 Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 99.000,00
286 – 3.3.90.33.00.00.00.00.1104 Passagens e Despesas Locomoção	R\$ 189.000,00
VALOR TOTAL DOS CANCELAMENTOS	R\$ 1.007.599,97
Ajuste fonte 4000 referente Contrapartida	R\$ 4.468,02
Excesso de Arrecadação Fonte 4003	R\$ 11.910,75
Excesso de Arrecadação Fonte 4004	R\$ 9.620,83
SALDO DAS FONTES	R\$ 25.999,60
VALOR TOTAL DOS RECURSOS	R\$ 1.033.599,97

Recetiv em 12/07/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

12/07/19 às 14 h 23 min

PROTOCOLO
Câmara de Mangueirinha

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

* Página substituída através do ofício nº 567/2019 - Executivo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

02/06/19 às 10 h 03 min

PROJETO DE LEI 028/2019 – PODER EXECUTIVO

Assinatura da Câmara de Mangueirinha
PROCOLO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019

- Quanto ao crédito adicional:

O projeto em análise abre novas contas de despesas para indenizações e restituições de recursos vinculados.

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura do crédito especial encontram-se indicados na tabela que segue:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1174	1.394,34	266,53	1.127,81	0
4000	4.468,02	0	4.468,02	0
4003	11.910,75	0	11.910,75	0
4004	9.620,83	0	9.620,83	0
1998	1.528,85	1.085,35	443,50	0
1989	1.448,20	861,04	587,16	0
1990	2.541,27	1.601,08	940,19	0
1995	319,59	8,28	311,31	0
4008	18,63	0	18,63	0
4006	932,11	883,93	48,18	0
1103/1104	775.000,00	0	0	775.000,00
1000	231.205,63	231.205,63	0	0
1947	2.789,80	2.789,80	0	0
TOTAL	1.043.178,02	238.701,64	29.476,38	775.000,00

Mangueirinha, 02 de agosto de 2019

LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 28/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o
Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 028/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2019.

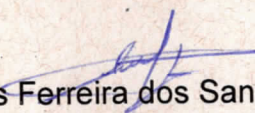
17
get



Câmara Municipal de Manguieirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 02 de agosto
de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



18
9/20



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

19/2019

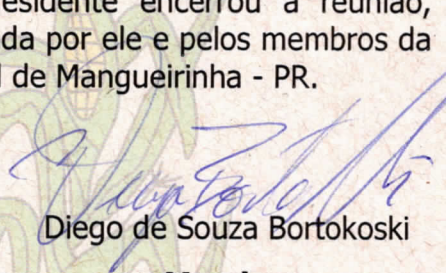
Aos dois dias do mês de agosto do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 028/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 029/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal custear com recursos próprios, ou de outras esferas de Poder, o transporte de alunos de Cursos Superiores ou Técnicos Profissionalizantes em Municípios da região, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Orcamento e Finanças
No dia 02/08/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir Jardim
Amos F. do Santo
Diego Bortolotto

Presidente Adriano

Relator Adriano

Membro Adriano

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 028/2019 Abre um
credito Especial no Orcamento Para o exercicio
de 2019 e da Outras Providencias.

Conclusões a respeito das

matérias: É o Poder Executivo Autorizado a
Abri um Credito Especial, no exercicio
corrente no valor de 1.033.599,97 que
servirá Para as Segs e os Serviços Públicos

Assim sendo o parecer da comissão é

E FAVORAVEL A MATÉRIA

Adriano

Adriano

20
98